



CONTRATO Nº 083/SPOBRAS/2023

PROCESSO SEI Nº 7910.2023/0000107-5

CONTRATANTE: SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS

CONTRATADA: BRSONDA TECNOLOGIA EM SOLOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Execução de serviços de Sondagem - CEI Indireta Vila Leopoldina.

VALOR: R\$13.890,26 (Data Base - Fev/2023)

RECURSOS FINANCEIROS: Contrato nº 128/SIURB/21 – SEI nº 6022.2021/0004621-0 (conforme cláusula 1.2.2 do TA nº 002).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 20 (vinte) dias corridos.

DISPOSIÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras combinados com a Lei Municipal nº 13.278/2002

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.958.828/0001-73, com sede na Rua XV de Novembro, nº 165, 7º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, neste ato representado por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **RAUL GARCIA NETO**, portador do RG nº 16.805.033-X e CPF/MF nº 249.975.558-00 ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada SPOBRAS, e de outro lado a empresa, e de outro lado a empresa **BRSONDA TECNOLOGIA EM SOLOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.407.787/0001-80, com sede na Rua Pitangueiras, 158 – sala 4 - CEP 04.052-020 – Mirandópolis – São Paulo / SP, representada por seu Sócio **OMAR PRADO DE CAMARGO LEÃO**, portador do RG nº 14.479.733-1 e CPF nº 055.484.748-55, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam, para os fins da contratação, determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras combinados com a Lei Municipal nº 13.278/2002, e na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de execução de Sondagem Geotécnica e Parecer Técnico de Fundação para a área do CEI Vila

Leopoldina, localizado na Rua Peribebui,98 na Subprefeitura de Lapa., observado o disposto no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

- 1.2. Os serviços serão executados no regime de execução contratual por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO

- 2.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo definido no preâmbulo, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.
- 2.2. O prazo de execução dos serviços é o definido no preâmbulo, contados a partir da data de início dos serviços, constante na primeira ou única ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é o definido no preâmbulo.
- 3.2. No valor total deste contrato estão inclusos todos os custos direta e indiretamente relacionados com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

- 4.1. A medição dos serviços efetivamente prestados deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela SPObras, observado o disposto no Termo de Referência e/ou Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.
- 4.2. A medição deve ser entregue, até 5 (cinco) dias úteis no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.
 - 4.2.1. A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da SPObras, que passam a integrar este contrato.
- 4.3. Após a aprovação da medição dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá os documentos fiscais, correspondentes aos serviços aprovados, que deverão ser entreguem em até 2 (dois) dias úteis.
 - 4.3.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela **CONTRATADA** está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
 - 4.3.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a **CONTRATADA** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes ao

serviço concluído, na forma prevista no Termo de Referência. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no protocolo da SPObras, no endereço mencionado no item 4.2.1. ou ainda, conforme 4.2., supra, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela Gerência Financeira da SPObras, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.

4.3.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em 02 (duas) vias e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste Contrato;
- objeto deste Contrato;
- número da medição; e
- período dos serviços.

4.3.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à SPOBRAS do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 170/2020. No caso de a **CONTRATADA** estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

4.4. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SPObras** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

4.5. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo documentos fiscais que serão providenciados pelo **CONTRATADA**, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após comunicação formal feito pela **SPObras**, através de crédito em conta corrente bancária, do BANCO DO BRASIL, a ser informada pela **CONTRATADA**.

4.6. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado no item 4.2.1 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no item 4.3. e/ou erro na apresentação de quaisquer dos

documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à SPObras.

- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 4.8. Fica expressamente estabelecido que a **SPObras** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 4.9. A **SPObras** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 4.10. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 5.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:
 - 5.1.1 Nomear formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato.
 - 5.1.2 Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), de todos os profissionais envolvidos na execução contratual e registrados nos Conselhos Profissionais como: CREA/SP – Conselho Regional de Engenharia

e Agronomia de São Paulo, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais, CRBio – Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (SP/MT/MS), CRQ – Conselho Regional de Química da IV Região (SP), CRMV SP – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, dentre outros conselhos pertinentes à execução.

Todos os profissionais, incluindo o Preposto indicado, deverão, obrigatoriamente, emitir sua ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) em conformidade com o disposto na Legislação Federal e Normativas que regem os Conselhos Profissionais dos envolvidos, no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos da data de emissão da Ordem de Serviço.

- 5.1.3. Se houver qualquer alteração contratual de valor, prazo ou serviços técnicos executados, os profissionais citados deverão recolher nova ART/RRT/TRT complementares e vinculadas às iniciais, de forma a demonstrar alteração ocorrida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos da data de formalização do Termo de Aditamento que promoveu a alteração do contrato.
- 5.2. Nas Contratações de Projetos a CONTRATADA cede e transfere, a título universal, todos os direitos autorais dos projetos deste objeto, para nada mais exigir, seja a que título for, obrigando-se por si por seus sucessores, sendo certo que no preço firmado já está incluída a parcela remuneratória desses direitos nos termos da Lei 9.610/98 quando for aplicável.
- 5.3. A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à SPObras por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 5.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA manterá a SPObras informada do andamento do feito, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como, comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços.
- 5.5. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela SPObras para a prestação dos serviços.
- 5.6. A CONTRATADA arcará com os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais seja responsável.
- 5.7. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as

disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).”

- 5.8. A SPObras disponibilizará à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessários para a produção dos atos e adoção das medidas relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação parcial dos serviços e fornecimentos necessários para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

- 8.1. A CONTRATADA, estará sujeita às penalidades constantes do Termo de Referência para entrega dos Produtos, e ainda ficam estabelecidas as seguintes multas em que incidirá a CONTRATADA, em razão de ato ou fato punível constatado pela SPObras:

8.1.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

8.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total;

8.1.3. Os atrasos injustificados superiores a 20 (vinte) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

- 8.2. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.

- 8.3. A aplicação das multas será precedida de comunicação escrita e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, assegurada a prévia defesa.

- 8.4. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela SPObras, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1. Findo o prazo contratual e recebidos os serviços, nos termos deste ajuste, e constada a inexistência de qualquer pendência, a SPObras lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO FORO

11.1. As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente.

São Paulo, *18 de abril* de 2023.

Pela SPObras:



JORGE BAYERLEIN
Diretor de Projetos



RAUL GARCIA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA:

BRSONDA TECNOLOGIA EM SOLOS
LTDA:21407787000180

Assinado de forma digital por
BRSONDA TECNOLOGIA EM SOLOS
LTDA:21407787000180
Dados: 2023.04.10 15:59:41 -03'00'

OMAR PRADO DE CAMARGO LEÃO
Sócio